



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 762/82

**SÚMULA:** Autoriza a regularização de loteamentos urbanos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu Angelo Mezzomo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar loteamentos atualmente existentes no perímetro urbano da cidade de Coronel Vivida, na forma em que se encontram divididos e ocupados, cujo parcelamento e venda foram realizados há mais de 10 anos, sem aprovação prévia da Municipalidade.

Art. 2º) - Ficam dispensadas as exigências da Lei nº 572/74 de 18 de junho de 1974, cuja inviabilidade seja comprovada em levantamento efetuado por agrimensor credenciado.

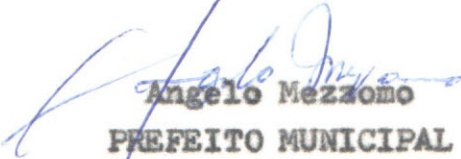
Parágrafo Único - Em qualquer hipótese deverão ser observadas as medidas mínimas de área de cada lote, bem como da metragem de frente, previstos na lei federal nº 6.766 de 19/12/79.

Art. 3º) - Ressalva-se ao Município o direito de ação indenizatória contra anteriores proprietários da área loteada e, ou loteadores responsáveis pela subdivisão da área e vendas irregulares.

Art. 4º) - O Executivo poderá declarar de utilidade pública as áreas loteadas, efetuar desapropriações das mesmas e posteriormente regularizá-las através de doação ou venda, aos efetivos ocupantes ou quem comprove sua posse efetiva e inquestionável.

Art. 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 1982, 94ª da República e 27ª do Município.

  
Angelo Mezzomo  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;

  
Tarcisio Antonio Felipe  
SECRETÁRIO MUNICIPAL